



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4193, DE 30 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre o Decreto nº 3363, de 15.07.87, que " dá nova redação ao Decreto nº 2910, de 16.04.86 e altera a estrutura do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 10 e dá nova redação aos artigos 6º e 23, do Decreto nº 3363, de 15.07.87:

"Art. 6º - O Conselho Diretor é constituído dos seguintes membros;

Presidente - Secretário de Estado do Meio Ambiente

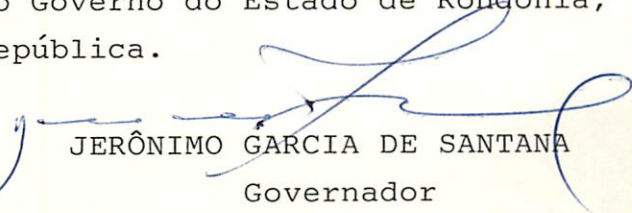
Membros - Presidente e Diretores do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO.

.....
Art. 10 - Revogado.
.....

Art. 23 - A Direção do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia é exercida por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, e tem como função básica a direção e superintendência do Instituto, zelando pelo cumprimento das normas legais e executivas".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de maio de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1805
31 15 81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Dispõe sobre a estrutura da
1983, de 15.07.83, que "de
nova redação, a Lei nº 1.187,
1910, de 16.04.86, e altera
o estatuto da Instituição
Federal de Florestas de
Rondônia - IFFRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz as seguintes disposições:

ART. 1º -

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da
Lei nº 1.187, de 16.04.86, e o artigo 2º da
Lei nº 1.187, de 16.04.86, e o Conselho Diretor é constituído

por dez membros, a saber:

Presidente - Governador do Estado de Rondônia

Membros -

Presidente do Conselho Diretor de Florestas de Rondônia

Presidente do Conselho Diretor de Florestas de Rondônia

Rondônia, 17/10/83.

ART. 10 - Revogado.

Art. 11 - A Direção do Instituto Brasileiro de Florestas

de Rondônia é exercida por (1) Presidente e (2) Membros, a saber:
Presidente - Governador do Estado de Rondônia
Membros - Presidente do Conselho Diretor de Florestas de Rondônia
Presidente do Conselho Diretor de Florestas de Rondônia

Art. 12 - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.187, de 16.04.86, e o artigo 2º da Lei nº 1.187, de 16.04.86, e o Conselho Diretor é constituído por dez membros, a saber:

em 17 de outubro de 1983, 101ª Sessão Legislativa.

JOSÉ MARQUES GARCIA DE SAUTER

Governador